

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 34/14

Regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de nível superior reconhecidos nos níveis graduação, pós-graduação e extensão do Centro Universitário de Brusque- UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque- UNIFEBE, considerando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/04, o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/05, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de nível superior presenciais reconhecidos nos níveis, graduação, pós-graduação e extensão do Centro Universitário de Brusque- UNIFEBE poderão introduzir, na sua estrutura curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade de educação a distância, observadas a legislação em vigor.

§ 1º Para fins desta Resolução, caracteriza-se como modalidade de Educação a distância (EaD), o processo de ensino aprendizagem organizada de forma que professores e alunos, mesmo separados fisicamente, se comuniquem por meio de tecnologias de informação e comunicação. Esta separação pode se aplicar a todo processo de aprendizagem ou apenas a certos estágios, devendo também envolver estudos presenciais.

§ 2º Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que essa oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade a distância serão presenciais.

Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria, amparado pelo Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem - AVEA aprovado pelo UNIFEBE, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria *on line*.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de docentes qualificados em

nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Art. 3º A oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso presencial.

Parágrafo único. No plano de ensino da disciplina oferecida conforme este regulamento, além dos elementos constitutivos oficiais, devem constar informações específicas referentes às atividades que serão mediadas pelo AVEA, incluindo o cronograma das atividades não presenciais.

Art. 4º A introdução de disciplina integral ou parcialmente na modalidade a distância deve ser proposta pelo professor da disciplina e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, condicionada à viabilidade técnica e de infraestrutura para sua operacionalização.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório, o Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Aplicado, Projeto Integrador, Projeto Experimental e atividades práticas que demandem uso de laboratório especializado não podem ser oferecidos na modalidade a distância.

Art. 5º Para ministrar disciplina, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, o professor deve, obrigatoriamente, participar de capacitação específica sobre tutoria e o uso do AVEA como ferramenta de mediação didático-pedagógica para a prática docente virtual na modalidade de Educação a Distância – EaD, por meio do Programa Permanente de Formação Continuada oferecida pelo UNIFEBE.

Parágrafo único. Aos professores convidados para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação não será exigido capacitação específica sobre o uso do AVEA do UNIFEBE.

Art. 6º A avaliação da disciplina oferecida, integral ou parcialmente, na modalidade a distância segue as orientações constante do projeto pedagógico do curso preconizada no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 1º O professor poderá desenvolver atividade de aprendizagem *on line* mediada pelo AVEA UNIFEBE desde que tenha sido predefinida no plano de ensino e aprovado pela coordenação do curso.

§ 2º A atividade de aprendizagem *on line*, mediada pelo AVEA, poderá ser mensurada em nota e deverá ser registrada no AVEA e no diário eletrônico para efeito de computo de avaliação parcial do aluno.

§ 3º As disciplinas ofertadas integralmente na modalidade a distância realizarão as avaliações A1, A2 e A3, obrigatoriamente, na modalidade presencial.

§ 4º Os resultados obtidos na Avaliação Presencial (AP) terão peso 8 e os resultados obtidos em Atividade de Aprendizagem *on line* (AA), mediada pelo AVEA, terão peso 2.

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{(\text{AP} \times 8) + (\text{AA} \times 2)}{10}$$

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 25/13, de 10/07/2013.

Brusque, 19 de novembro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente